

PARECER JURÍDICO RSF N° 32/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS NOVAS A BASE DE TROCA PARA OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa registrar preços para aquisição de baterias automotivas novas a base a base de troca para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta pesquisa de preços junto à Nego Comércio de Acumuladores LTDA, bem como pregões realizados pelos municípios de Cruz Machado-Pr, Wenceslau Braz-Pr, Nova Laranjeiras-Pr. Há, também, consulta nos e-commerce Mercado Livre e Amazon.

Por fim, consta última licitação realizada pelo município de Ribeirão do Pinhal com o mesmo objeto: pregão eletrônico 08/2025.

Além disso, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

RECEBIDO
08/02/2024
14:21
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
MAGISTRADO: MIGUEL SANTANA RIZZON



O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 02 de fevereiro de 2026.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542



A handwritten signature of Rafael Santana Frizon is placed here, overlapping the typed name and OAB number. A faint, diagonal watermark-like stamp is visible behind the signature, containing the text "Rafael SANTANA FRIZON", "OAB/PR 89.542", "Departamento Judiciário", and "ABRIL 2022".